

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE



Ref. Procedimento Licitatório

Processo n. 0501.13012025.01-SESAU-15.02.24032025.01-FMAS- PE 2025.05.22.1- 90053/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro tota para veículos da frota do Município de Horizonte.

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, vem, respeitosamente, por seu representante credenciado no certame, inconformada com o respeitável julgamento e decisão que classificou proposta da proponente Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, vem, consoante sua tempestiva intenção e motivação recursal apresentada na sessão do pregão, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro na Lei n. 14.1333/21, e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não ser reconsiderada a decisão recorrida, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265053

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265053

Victória Maccari Soares
Coordenadora de Negócios Públicos

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO N. 0501.13012025.01-
SESAU-15.02.24032025.01-FMAS– PE 2025.05.22.1- 90053/2025



MEMORIAIS - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A.

DOUTO(A) PREGOEIRO (A)

EMÉRITOS JULGADORES !

Absolutamente equivocada a decisão “a quo” proferida que desclassificou a proposta da recorrente, Gente Seguradora, e consequentemente classificou a proposta da proponente, ora recorrida, Porto Seguro Companhia de Seguros.

Conforme ver-se-á a desclassificação da proposta correta e mais vantajosa ao erário se mostra equivocada, e contrária ao instrumento convocatório, nos termos dos fatos e fundamentos legais abaixo expostos. A reforma de decisão é medida que se faz necessária em respeito aos princípios administrativos e constitucionais.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A decisão que desclassificou a proposta da recorrente teve como fundamento a alegada não observância à exigência de “franquia reduzida”. Contudo, tal decisão é viciada por falta de fundamentação objetiva, uma vez que o edital não estabeleceu critérios claros, mensuráveis ou parâmetros técnicos para o que considera franquias reduzidas, infringindo o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, XIII, da Lei 14.133/2021). Vejamos.

O Termo de Referência apenas menciona que a cobertura deverá prever “franquia reduzida”, **mas não fixa qualquer limite de valor, percentual ou referência comparativa, conferindo margem ampla para interpretação subjetiva e comprometendo a isonomia entre os licitantes.**

Da análise do edital, veja-se que o critério de julgamento é o menor preço por item, vide cláusula 10. *Critérios de Julgamento*:

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com



8.DATA DA ABERTURA:	9.HORA DA ABERTURA	10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	11.TIPO:	12.MODO DE DISPUTA
25 DE JUNHO DE 2025	08H30MIN	MENOR PREÇO	POR GRUPO DE ITENS	ABERTO/FECHADO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				

[...]

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.**

4.2. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação sumária, independentemente do valor total do respectivo grupo, devendo os arrematantes readequarem os valores dos itens que compõem o respectivo grupo, ao seu valor arrematado, de forma que não ultrapassem os valores constantes neste Termo de Referência, o qual será parte integrante do Edital.

E, para fins de menor preço, estipulou que o valores máximo de contratação é de **R\$ 155.451,68**, sendo o computo desse os valores unitários por item previsto na tabela do item 3.2 e seguintes do Termo de Referência. Estes valores em nada não guardam relação com franquias, muito pelo contrário, o valor de franquias não foi determinado e estipulado no instrumento convocatório e seus anexo.

3.2. Valor global estimado:

Estima-se a despesa (em valor global estimado) em **R\$ 155.451,68 (CENTO E CINQUENTA MIL QUATROCIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme disposto a seguir:

SECRETARIA DE SAÚDE							
ITE M	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	
1	22764	SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO: MODELO ONIX 1.0 MT LS CHEVROLET, FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2016, ANO MODELO 2016. PLACAS PNZ 2046, CHASSI Nº 9BGKR48GOGG217161, COM COBERTURA DO CASCO 100,00% FIPE; COM NO MÍNIMO R\$ 100.000,00 DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R\$ 100.000,00 COM DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H ESPECIAL SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. APP COM DMH R\$ 5.000,00. PROTEÇÃO A VIDROS: VD, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO/LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNA.	SERV.	1	R\$ 2.713,90	R\$ 2.713,90	

Destaca-se, ainda, que o edital não estipulou valor total estimado para pagamento de franquias nem parâmetro que permita avaliar a franquias de forma objetiva, contrariando o art. 60, §1º, da Lei 14.133/21.

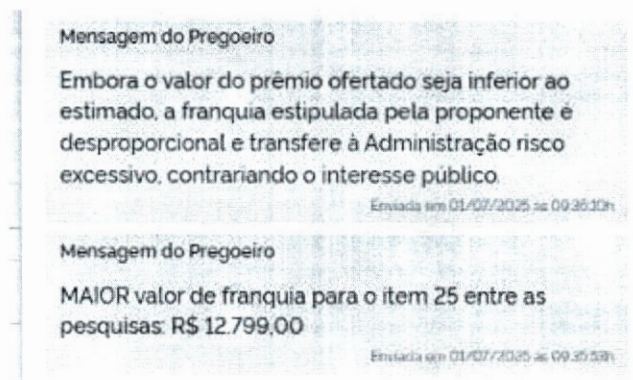
Pelo contrário, o instrumento convocatório recorreu a uma redação

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

excessivamente genérica e subjetiva, ao simplesmente exigir que a cobertura previsse 'franquia reduzida'. A ausência de definição concreta sobre o que seria considerado 'reduzida' resultou em julgamento discricionário por parte da Administração, o que configura evidente violação ao princípio do julgamento objetivo. Tal imprecisão normativa permitiu a desclassificação da proposta da recorrente com base em um juízo de valor não parametrizado no edital, o que, além de ilegal, compromete a previsibilidade e a transparência do procedimento licitatório.

Da análise do *chat* do certame verificou-se que este duto órgão fundamentou a desclassificação da recorrente, Gente, por entender que os valores apresentados na proposta final vencedora continham franquias que, a Nobre Comissão da Licitação, julgou não se enquadrar como reduzidas por base em orçamentos prévios que compuseram o edital e termo de referência em comento:



Entretanto, a fundamentação, respeitosamente, ultrapassa os limites e diretrizes do edital, pois se havia, de fato, um valor máximo de franquia admitido como referência, este deveria ter sido expressamente consignado no edital, assim como ocorreu com o valor máximo de contratação. A omissão dessa informação essencial impediu os licitantes de ajustar adequadamente suas propostas e feriu o dever de planejamento e clareza da Administração.

Portanto, uma vez inexistindo valor máximo de franquia determinado em edital, inexistindo um critério objetivo de julgamento que englobasse valores de máximo de franquias por item aceitável por esse duto órgão, a desclassificação da ora recorrente reflete em uma decisão *extra petita*, na medida em que ultrapassa as normas do instrumento convocatório, contrariando o art. 60, §1º, da Lei 14.133/21.

A proposta final da recorrida, Porto, corresponde a quantia de R\$ 33.127,73 enquanto da recorrente, Gente, o valor de R\$ 28.801,27, ou seja, é 15% maior, e pela ótica do edital também não se enquadra nas normas editalícias e fato que gerará prejuízo ao erário público. Pois o que será efetivamente pago é o valor do prêmio.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

A franquia somente é paga em caso de acionamento do seguro e a mesma não faz parte do cálculo da proposta, conforme as próprias propostas apresentadas no certame. Ademais, o pagamento da franquia pode acabar nem existindo durante o período de vigência do seguro.

De igual forma, apenas em caráter informativo, consigna-se que a soma do valor das franquias apresentadas pela ora recorrida, Porto Seguro, totalizam a quantia de R\$ 171.387,60 e também estão acima do valor máximo de contratação – apenas a título argumentativo, caso considerado o valor máximo de contratação do edital, o valor da recorrida não abrangeria a previsão orçamentária.

Assim, uma vez que a proposta desclassificada apresentada o valor de prêmio mais vantajoso à administração pública e ao seu erário, é imperiosa a desclassificação da recorrida por estar com valores 15% acima da recorrente que fora classificada e posteriormente desclassificada por razão das franquias.

Dessa forma, requer-se a reforma da decisão *a quo* prevalecendo o princípio da razoabilidade e da economicidade, bem como o dever da Administração de julgar conforme os critérios expressamente previstos no edital.

O bom senso e a razoabilidade devem prevalecer!

Subsidiariamente, na hipótese de manutenção da decisão, o que se admite apenas a título argumentativo, postula-se, desde já, a revogação do certame em tela com base no princípio da autotutela, diante da ausência de critério objetivo no edital (franquia reduzida), o que compromete a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

A revogação se justifica pela constatação de vício insanável no instrumento convocatório, que permitiu julgamento com base em parâmetro não previsto expressamente. A Administração não pode, sob nenhuma hipótese, utilizar-se de critérios internos ou orçamentos prévios não formalizados no edital para avaliar propostas, sob pena de violar os princípios da publicidade, segurança jurídica e do julgamento objetivo, vide artigo 53 e 54 da Lei 14.133/21, sob pena de nulidade do processo licitatório em tela.

II. DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPOSTO, vem a recorrente, postular se digne V.Sa.:

- a) Receber e processar os presentes **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestivos e na forma da Lei;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- b) **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, com o pleno acatamento as razões expostas, reconsiderando a equivocada decisão “a quo” proferida que equivocadamente classificou a proposta da Porto Seguro Companhia de Seguros, no Procedimento Licitatório – Processo 0501.13012025.01-SESAU-15.02.24032025.01-FMAS– PE 2025.05.22.1 – 90053/20025, desfazendo-se o ato administrativo e declarando vencedora a recorrente;
- c) **Na hipótese da não reconsideração, requer-se a revogação do certame devido ao vício contido, diante da ausência de critério objetivo no edital, o que compromete a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes, sendo lançado outro edital contendo o valor determinado das franquias reduzidas;**
- d) E ainda, caso não seja considerado os pedidos das alíneas “a” ou “b”, requer o encaminhamento das anexas razões à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera o deferimento.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265053

Assinado de forma digital
por VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265053

Victória Maccari Soares
Coordenadora de Negócios Públicos



Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com